

Poder Executivo

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

DECRETO N° 100.423, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECRETA:

DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DO ART. 11 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N° 201, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023, QUE TRATA DA COMPENSAÇÃO DOS VALORES A MAIOR REPASSADOS AOS MUNICÍPIOS POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Este Decreto estabelece as diretrizes e parâmetros para a compensação dos valores repassados aos municípios de Alagoas, em cumprimento de decisão judicial, que excedam o limite previsto no § 1º do art. 6º da Lei Complementar Federal nº 201, de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01500.0000056633/2024, Considerando a necessidade de deliberar sobre o cumprimento do art. 11 da Lei Complementar Federal nº 201, de 24 de outubro de 2023, que estabelece as regras para a compensação dos valores a maior repassados aos municípios por decisão judicial; Considerando que a discrepância entre o valor da compensação financeira registrada em 2022 na Ação Cível Originária - ACO 3.587 e o valor estabelecido no Anexo da referida Lei Complementar Federal nº 201, de 2023, resultou em um repasse a maior de R\$ 20.714.760,39 (vinte milhões, setecentos e quatorze mil setecentos e sessenta reais e trinta e nove centavos); Considerando a imprescindibilidade da compensação financeira entre os entes federativos, por expressa disposição do art. 11 da Lei Complementar Federal nº 201, de 2023, com os repasses vincendos da cota municipal de ICMS (art. 158, IV, “a”, da CF); e Considerando o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado - PGE no processo nº E:01500.0000032588/2024, por meio do despacho nº 27357707/2024 da sua Assessoria Especial, resolve expedir o seguinte,

Art. 2º A compensação de que trata o art. 11 da Lei Complementar nº 201, de 2023 será realizada até o dia 31 de dezembro de 2024, conforme cronograma previsto no Anexo Único deste Decreto, para fins de regularização contábil, e, após a sua conclusão, será submetida à Secretaria do Tesouro Nacional - STN.
Art. 3º Os valores referentes constantes no Anexo Único deste Decreto serão deduzidos dos repasses vincendos da cota municipal do ICMS, conforme estipulado no § 2º do art. 11 da Lei Complementar Federal nº 201, de 2023.
Art. 4º A vedação estabelecida no caput do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não se aplicará à compensação diferida prevista neste Decreto.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de dezembro de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

Protocolo 925306

Município	Valor Repassado - LC 194/2022 / ACO 3587			
	Data do Repasse 25/11/2022		Data do Repasse 22/12/2022	
TOTAL GERAL	R\$	46,080,526.77	R\$	15,454,233.62
01631604000107 - PREF MUNI CAMPESTRE	R\$	90,916.88	R\$	30,491.20
02917132000108 - PREF MUNI JEQUIÁ DA PRAIA	R\$	634,436.69	R\$	212,773.89
08439549000199 - PREF MUNI CRAIBAS	R\$	264,225.75	R\$	88,614.58
08629446000191 - PREF MUNI PORTO DE PEDRAS	R\$	283,026.59	R\$	94,919.90
12198693000158 - PREFEITURA MUNICIPAL ARAPIRACA	R\$	2,045,975.38	R\$	686,167.97
12198701000166 - PREF MUNI CAMPO GRANDE	R\$	167,825.28	R\$	56,284.32
12198719000168 - PREF MUNI COITE DO NOIA	R\$	124,924.31	R\$	41,896.43
12200135000180 - PREF MUNI MACEIO	R\$	9,931,689.91	R\$	3,330,835.51
12200143000126 - PREF MUNI ATALAIA	R\$	474,491.18	R\$	159,132.24
12200150000128 - PREF MUNI PILAR	R\$	3,201,075.95	R\$	1,073,559.25
12200168000120 - PREF MUNI RIO LARGO	R\$	1,386,102.24	R\$	464,863.35
12200275000158 - PREF MUNI MARECHAL DEODORO	R\$	2,415,679.45	R\$	810,157.29
12200283000102 - PREF MUNI MESSIAS	R\$	264,778.70	R\$	88,800.03
12200317000150 - PREF MUNI SANTA LUZIA DO NORTE	R\$	175,198.16	R\$	58,757.00
12200325000105 - PREF MUNI COQUEIRO SECO	R\$	93,912.11	R\$	31,495.73
12200333000143 - PREF MUNI SATUBA	R\$	138,518.07	R\$	46,455.43
			R\$	61,534,760.39

SUPLEMENTO

12207403000195 - PREF MUNI LIMOEIRO DE ANADIA	R\$	295,422.26	R\$	99,077.09	R\$	394,499.35
12207411000131 - PREF MUNI OLHO D'AGUA GRANDE	R\$	102,897.82	R\$	34,509.30	R\$	137,407.12
12207429000133 - PREF MUNI PORTO REAL DO COLEGIO	R\$	159,622.95	R\$	53,533.47	R\$	213,156.42
12207437000180 - PREF MUNI SAO BRAZ	R\$	242,752.21	R\$	81,412.90	R\$	324,165.11
12207445000126 - PREF MUNI TAQUARANA	R\$	183,170.09	R\$	61,430.58	R\$	244,600.67
12207452000128 - PREF MUNI TRAIPI	R\$	323,992.18	R\$	108,658.72	R\$	432,650.90
12207528000115 - PREF MUNI FEIRA GRANDE	R\$	152,019.67	R\$	50,983.52	R\$	203,003.19
12207536000161 - PREF MUNI GIRAU DO PONCIANO	R\$	436,152.18	R\$	146,274.32	R\$	582,426.50
12207544000108 - PREF MUNI JARAMATAIA	R\$	104,188.07	R\$	34,942.02	R\$	139,130.09
12207551000100 - PREF MUNI LAGOA DA CANOA	R\$	136,951.33	R\$	45,929.98	R\$	182,881.31
12224895000127 - PREF MUNI DELMIRO GOUVEIA	R\$	1,583,511.22	R\$	531,069.28	R\$	2,114,580.50
12225546000120 - PREF MUNI PIRANHAS	R\$	886,635.42	R\$	297,354.91	R\$	1,183,990.33
12226197000160 - PREF MUNI INHAPI	R\$	188,930.16	R\$	63,362.36	R\$	252,292.52
12226205000179 - PREF MUNI MATA GRANDE	R\$	230,080.08	R\$	77,162.99	R\$	307,243.07
12227351000119 - PREF MUNI ANADIA	R\$	197,593.30	R\$	66,267.75	R\$	263,861.05
12227641000162 - PREF MUNI BELEM	R\$	97,921.12	R\$	32,840.25	R\$	130,761.37
12227971000158 - PREF MUNI CACIMBINHAS	R\$	218,652.09	R\$	73,330.34	R\$	291,982.43
12228375000192 - PREF MUNI IGACI	R\$	185,059.39	R\$	62,064.20	R\$	247,123.59
12228904000158 - PREF MUNI MAJOR IZIDORO	R\$	234,549.88	R\$	78,662.05	R\$	313,211.93
12236873000187 - PREF MUNI MARIBONDO	R\$	154,784.50	R\$	51,910.77	R\$	206,695.27
12237038000161 - PREF MUNI MINADOR DO NEGRAO	R\$	152,895.18	R\$	51,277.15	R\$	204,172.33
12241675000101 - PREF MUNI QUEBRANGULO	R\$	417,167.00	R\$	139,907.18	R\$	557,074.18
12241865000129 - PREF MUNI TANQUE DARCA	R\$	141,144.65	R\$	47,336.32	R\$	188,480.97
12242020000158 - PREF MUNI FELIZ DESERTO	R\$	242,567.90	R\$	81,351.09	R\$	323,918.99
12242350000143 - PREF MUNI IGREJA NOVA	R\$	374,127.79	R\$	125,472.92	R\$	499,600.71
12243697000100 - PREF MUNI PENEDO	R\$	698,258.22	R\$	234,178.00	R\$	932,436.22
12247268000101 - PREF MUNI PIACABUCU	R\$	250,862.39	R\$	84,132.85	R\$	334,995.24
12247631000199 - PREF MUNI SAO SEBASTIAO	R\$	310,444.51	R\$	104,115.17	R\$	414,559.68
12247755000174 - PREF MUNI JACUIPE	R\$	191,602.82	R\$	64,258.70	R\$	255,861.52
12247946000136 - PREF MUNI JAPARATINGA	R\$	118,703.44	R\$	39,810.11	R\$	158,513.55
12248100000110 - PREF MUNI JUNDIA	R\$	158,148.37	R\$	53,038.93	R\$	211,187.30
12248522000196 - PREF MUNI MARAGOGI	R\$	553,795.77	R\$	185,728.98	R\$	739,524.75
12248878000120 - PREF MUNI NOVO LINO	R\$	134,462.98	R\$	45,095.45	R\$	179,558.43
12250056000183 - PREF MUNI BATALHA	R\$	237,959.84	R\$	79,805.66	R\$	317,765.50
12250163000101 - PREF MUNI BELO MONTE	R\$	183,769.14	R\$	61,631.48	R\$	245,400.62
12250684000169 - PREF MUNI CARNEIROS	R\$	93,128.75	R\$	31,233.01	R\$	124,361.76
12250908000132 - PREF MUNI DOIS RIACHOS	R\$	225,840.66	R\$	75,741.20	R\$	301,581.86
12250916000189 - PREF MUNI SANTANA DO IPANEMA	R\$	347,723.65	R\$	116,617.65	R\$	464,341.30
12250999000106 - PREF MUNI JACARE DOS HOMENS	R\$	131,652.06	R\$	44,152.75	R\$	175,804.81
12251286000167 - PREF MUNI MARAVILHA	R\$	140,084.80	R\$	46,980.87	R\$	187,065.67
12251450000136 - PREF MUNI MONTEIROPOLIS	R\$	97,690.72	R\$	32,762.98	R\$	130,453.70
12251468000138 - PREF MUNI OLHO D'AGUA DAS FLORES	R\$	175,705.04	R\$	58,926.99	R\$	234,632.03
12257762000157 - PREF MUNI OLIVENCA	R\$	124,463.50	R\$	41,741.89	R\$	166,205.39
12258141000198 - PREF MUNI OURO BRANCO	R\$	121,652.59	R\$	40,799.18	R\$	162,451.77
12259040000131 - PREF MUNI POCO DAS TRINCHEIRAS	R\$	162,526.03	R\$	54,507.08	R\$	217,033.11
12261228000114 - PREF MUNI SAO JOSE DA TAPERA	R\$	283,257.00	R\$	94,997.17	R\$	378,254.17
12262713000102 - PREF MUNI BARRA DE SANTO ANTONIO	R\$	154,600.16	R\$	51,848.95	R\$	206,449.11
12262721000159 - PREF MUNI FLEXEIRAS	R\$	321,688.16	R\$	107,886.00	R\$	429,574.16



Estado de Alagoas
DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS

SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE CIVIL
FELIPE DE CARVALHO CORDEIRO

PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
SAMYA SURUAGY DO AMARAL BARROS PACHECO

CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
CAROLINE LAURENTINO DE ALMEIDA BALBINO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
ALINE RODRIGUES DOS SANTOS

SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
KÁTIA BORN RIBEIRO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE ALAGOAS
SÍLVIO ROMERO BULHÕES AZEVEDO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO
JOALDO REIDE BARROS CAVALCANTE

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
MELLINA TORRES FREITAS

SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS

SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
LYDIA POLLYANA GOMES DE OLIVEIRA CASTELA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA PRIMEIRA INFÂNCIA
CAROLINE RODRIGUES LEITE

SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA
RENATA DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO
VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
MARIA ALICE LIMA BELTRÃO SIQUEIRA MELIANDE

SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
GUSTAVO ALBERTO ACIOLI DE PAIVA TORRES

SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
GINO CÉSAR MENESES PAIVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER E DIREITOS HUMANOS
MARIA JOSÉ DA SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CIDADANIA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
ARABELLA JANNE MENDONÇA DA SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PAULA CINTRA DANTAS

SECRETÁRIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA
PALOMA SILVA TOJAL RÉGO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
DIOGO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
FLÁVIO SARAIVA DA SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO E QUALIFICAÇÃO
CLAUDIA PINTO ALVES BALBINO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
MOSART DA SILVA AMARAL

SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO
BÁRBARA FAUSTINO BRAGA GATTO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA GOVERNANÇA CORPORATIVA
IASNAIA POLIANA LEMOS SANTANA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE RELAÇÕES FEDERATIVAS E INTERNACIONAIS
HUGO NOGUEIRA LEAHY MOURA

POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE ALAGOAS
ROSANA COUTINHO FREIRE SILVA - Perita Geral

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS
GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO - Delegado Geral

COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS
PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - Cel PM

COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS
SÉRGIO ANDRÉ SILVA VERÇOSA - Cel BM

ÍNDICE

PODER EXECUTIVO

Atos e despachos do governador..... 01
Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ)..... 07



IMPRENSA
OFICIAL
GRACILIANO
RAMOS

Maurício Cavalcante Bugarim
Diretor-presidente

Sidney Bueno dos Santos
Diretor Administrativo Financeiro

José Otílio Damas dos Santos
Diretor comercial e Industrial

www.imprensaoficialal.com.br

Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió / AL - CEP: 57080-000
Tel.: (82) 3315.8334 / 3315.8335

Preço

Pagamento à vista por cm² R\$ 11,53
Para faturamento por cm² R\$ 12,70

Publicações para particulares

Os textos devem ser digitados em Word (normal), fonte Times New Roman, tamanho 8, largura 9,3 cm e encaminhados para o e-mail materias.imprensaoficialal@gmail.com, no horário das 08h às 14h.

Reclamações sobre matérias publicadas deverão ser feitas no prazo máximo de 10 dias.

SUPLEMENTO

12262739000150 - PREF MUNI JOAQUIM GOMES	R\$	160,360.23	R\$	53,780.73	R\$	214,140.96
12263869000108 - PREF MUNI BARRA DE SAO MIGUEL	R\$	126,398.88	R\$	42,390.96	R\$	168,789.84
12264222000109 - PREF MUNI SAO MIGUEL DOS CAMPOS	R\$	1,081,970.77	R\$	362,865.41	R\$	1,444,836.18
12264230000147 - PREF MUNI CORURIBE	R\$	1,423,934.37	R\$	477,551.27	R\$	1,901,485.64
12264248000149 - PREF MUNI ROTEIRO	R\$	151,651.01	R\$	50,859.88	R\$	202,510.89
12264396000163 - PREF MUNI BOCA DA MATA	R\$	416,153.24	R\$	139,567.18	R\$	555,720.42
12264628000183 - PREF MUNI CAMPO ALEGRE	R\$	656,923.99	R\$	220,315.55	R\$	877,239.54
12265468000197 - PREF MUNI JUNQUEIRO	R\$	243,904.23	R\$	81,799.26	R\$	325,703.49
12330916000199 - PREF MUNI SAO JOSE DA LAGE	R\$	273,580.08	R\$	91,751.79	R\$	365,331.87
12332946000134 - PREF MUNI UNIAO DOS PALMARES	R\$	726,597.75	R\$	243,682.36	R\$	970,280.11
12332953000136 - PREF MUNI MURICI	R\$	541,953.08	R\$	181,757.24	R\$	723,710.32
12332961000182 - PREF MUNI IBATEGUARA	R\$	178,746.36	R\$	59,946.97	R\$	238,693.33
12332979000184 - PREF MUNI SANTANA DO MUNDAU	R\$	277,450.86	R\$	93,049.94	R\$	370,500.80
12332987000120 - PREF MUNI COLONIA LEOPOLDINA	R\$	313,117.18	R\$	105,011.52	R\$	418,128.70
12332995000177 - PREF MUNI BRANQUINHA	R\$	177,456.11	R\$	59,514.25	R\$	236,970.36
12333738000150 - PREF MUNI CAJUEIRO	R\$	181,972.00	R\$	61,028.77	R\$	243,000.77
12333746000104 - PREF MUNI VICOSA	R\$	259,571.60	R\$	87,053.70	R\$	346,625.30
12333753000106 - PREF MUNI CAPELA	R\$	176,396.25	R\$	59,158.81	R\$	235,555.06
12333761000144 - PREF MUNI MAR VERMELHO	R\$	97,967.20	R\$	32,855.70	R\$	130,822.90
12334629000157 - PREF MUNI CHA PRETA	R\$	142,342.75	R\$	47,738.13	R\$	190,080.88
12335030000138 - PREF MUNI PAULO JACINTO	R\$	118,519.11	R\$	39,748.29	R\$	158,267.40
12335436000110 - PREF MUNI PINDOBA	R\$	105,616.57	R\$	35,421.10	R\$	141,037.67
12342655000127 - PREF MUNI PASSO DE CAMARAGIBE	R\$	231,923.29	R\$	77,781.16	R\$	309,704.45
12342663000173 - PREF MUNI MATRIZ DE CAMARAGIBE	R\$	246,991.62	R\$	82,834.69	R\$	329,826.31
12342671000110 - PREF MUNI SAO LUIZ DO QUITUNDE	R\$	443,156.43	R\$	148,623.36	R\$	591,779.79
12350146000146 - PREF MUNI OLHO D AGUA DO CASADO	R\$	114,832.67	R\$	38,511.95	R\$	153,344.62
12350153000148 - PREF MUNI AGUA BRANCA	R\$	146,167.43	R\$	49,020.83	R\$	195,188.26
12356879000198 - PREF MUNI PALMEIRA DOS INDIOS	R\$	598,954.68	R\$	200,874.13	R\$	799,828.81
12364881000109 - PREF MUNI SAO MIGUEL DOS MILAGRES	R\$	122,758.52	R\$	41,170.08	R\$	163,928.60
12366720000154 - PREF MUNI PORTO CALVO	R\$	225,702.42	R\$	75,694.84	R\$	301,397.26
12367892000142 - PREF MUNI CANAPI	R\$	240,033.46	R\$	80,501.10	R\$	320,534.56
12369872000100 - PREF MUNI PALESTINA	R\$	78,198.66	R\$	26,225.83	R\$	104,424.49
12369880000157 - PREF MUNI PÃO DE AÇÚCAR	R\$	294,085.92	R\$	98,628.92	R\$	392,714.84
12421137000107 - PREF MUNI SENADOR RUI PALMEIRA	R\$	142,158.42	R\$	47,676.31	R\$	189,834.73
12842829000110 - PREF MUNI TEOTONIO VILELA	R\$	525,640.57	R\$	176,286.44	R\$	701,927.01
24176307000106 - PREF MUNI ESTRELA DE ALAGOAS	R\$	146,582.16	R\$	49,159.92	R\$	195,742.08
35561471000153 - PREF MUNI PARIPUEIRA	R\$	195,197.11	R\$	65,464.13	R\$	260,661.24
35634435000172 - PREF MUNI PARICONHA	R\$	141,974.10	R\$	47,614.49	R\$	189,588.59

Valor Devido - Acordo ADPF 984 / Art. 6º LC 201/2023 - B		Valor da Compensação - Art. 11 LC 201/2023 (A-B)			
R\$	40,820,000.00	R\$	20,714,760.39	R\$	490,574.76
R\$	80,537.86	R\$	40,870.22	R\$	119,112.76
R\$	562,009.76	R\$	285,200.82	R\$	210,794.48
R\$	234,061.89	R\$	118,778.44	R\$	162,790.16
R\$	250,716.43	R\$	127,230.06	R\$	82,497.23
R\$	1,812,407.99	R\$	919,735.36	R\$	200,058.82
R\$	148,666.44	R\$	75,443.16	R\$	308,027.72
R\$	110,663.02	R\$	56,157.72	R\$	116,622.74
R\$	8,797,893.81	R\$	4,464,631.61	R\$	124,092.80
R\$	420,323.53	R\$	213,299.89	R\$	86,538.41
R\$	2,835,642.94	R\$	1,438,992.26	R\$	155,646.65
R\$	1,227,865.60	R\$	623,099.99	R\$	110,254.82
R\$	2,139,906.86	R\$	1,085,929.88	R\$	107,764.80
R\$	234,551.72	R\$	119,027.01	R\$	143,972.15
R\$	155,197.64	R\$	78,757.52	R\$	250,920.54
R\$	83,191.16	R\$	42,216.68	R\$	136,951.09
R\$	122,704.93	R\$	62,268.57	R\$	284,964.42
R\$	261,697.02	R\$	132,802.33	R\$	142,053.60
R\$	91,151.06	R\$	46,256.06	R\$	111,969.25
R\$	141,400.49	R\$	71,755.93	R\$	958,453.60
R\$	215,039.75	R\$	109,125.36	R\$	1,261,378.83
R\$	162,259.50	R\$	82,341.17	R\$	134,338.62
R\$	287,005.42	R\$	145,645.48	R\$	368,645.42
R\$	134,665.19	R\$	68,338.00	R\$	581,929.92
R\$	386,361.30	R\$	196,065.20	R\$	216,060.26
R\$	92,294.02	R\$	46,836.07	R\$	242,348.34
R\$	121,317.04	R\$	61,564.27	R\$	643,649.77
R\$	1,402,738.48	R\$	711,842.02	R\$	480,084.02
R\$	785,417.62	R\$	398,572.71	R\$	158,340.78
R\$	167,362.00	R\$	84,930.52	R\$	245,777.23
R\$	203,814.27	R\$	103,428.80	R\$	277,371.90
R\$	175,036.16	R\$	88,824.89	R\$	157,197.82
R\$	86,742.50	R\$	44,018.87	R\$	161,198.18
R\$	193,690.89	R\$	98,291.54	R\$	229,939.06
R\$	163,933.11	R\$	83,190.48	R\$	156,258.96
R\$	207,773.80	R\$	105,438.13	R\$	86,783.32
R\$	137,114.39	R\$	69,580.88	R\$	126,092.98
R\$	135,440.76	R\$	68,731.57	R\$	104,989.04
R\$	369,543.46	R\$	187,530.72	R\$	93,559.44
R\$	125,031.66	R\$	63,449.31	R\$	205,447.06
R\$	214,876.49	R\$	109,042.50	R\$	218,795.20
R\$	331,417.57	R\$	168,183.14	R\$	392,565.94
R\$	618,545.46	R\$	313,890.76	R\$	101,723.44
R\$	222,224.08	R\$	112,771.16	R\$	129,481.04
R\$	275,004.34	R\$	139,555.34	R\$	530,578.36
R\$	169,729.55	R\$	86,131.97	R\$	108,744.48
R\$	105,152.32	R\$	53,361.23	R\$	199,936.36
R\$	140,094.24	R\$	71,093.06	R\$	212,631.38
				R\$	69,271.54
				R\$	260,513.24
				R\$	125,929.70
				R\$	465,633.74
				R\$	129,848.42
				R\$	172,913.52
				R\$	125,766.42
				R\$	248,949.99
				R\$	60,445.67
				R\$	106,971.02
				R\$	82,610.46
				R\$	41,864.53
				R\$	101,523.04
				R\$	156,313.58
				R\$	59,182.07
				R\$	62,972.87
				R\$	43,915.29
				R\$	78,985.38
				R\$	55,950.57
				R\$	54,686.97
				R\$	73,060.96
				R\$	127,333.63
				R\$	69,498.02
				R\$	144,609.74
				R\$	72,087.36
				R\$	56,820.59
				R\$	486,382.58
				R\$	640,106.81
				R\$	68,172.27
				R\$	187,075.00
				R\$	295,309.62
				R\$	109,643.23
				R\$	122,983.53
				R\$	326,630.34
				R\$	243,626.30
				R\$	80,352.55
				R\$	124,723.57
				R\$	140,756.80
				R\$	79,772.54
				R\$	81,802.59
				R\$	116,686.24
				R\$	79,296.10
				R\$	44,039.58
				R\$	63,987.90
				R\$	53,278.36
				R\$	47,478.23
				R\$	104,257.39
				R\$	111,031.11
				R\$	199,213.85
				R\$	51,621.18
				R\$	65,707.22
				R\$	269,250.45
				R\$	55,184.12
				R\$	101,460.90
				R\$	107,903.18
				R\$	35,152.95
				R\$	132,201.60
				R\$	63,905.03
				R\$	236,293.27
				R\$	65,893.66
				R\$	87,747.72
				R\$	63,822.17

SUPLEMENTO

EXTRATO DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS E O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, TENDO COMO INTERVENIENTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS ROTINAS RELACIONADAS AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 151/2015 e LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

PARTES: ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de Direito Público, sediado na Rua Cincinato Pinto, Centro, s/n, Centro, CEP 57.020-050, CNPJ 12.200.192/0001-69, devidamente representado por seu Governador, Sr. PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS, CPF nº 007.550.784-62, e o BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, CNPJ/MF nº 00.000.208/0001-00, neste ato representado por seu Diretor Executivo de Atacado e de Governo, DIOGO ILÁRIO DE ARAÚJO OLIVEIRA, CPF nº 715.315.561-91, tendo como interveniente o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA, CPF nº 483.712.204-30;

OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a operacionalização das transferências para a conta especial administrada única e exclusivamente pelo TRIBUNAL, dos depósitos judiciais, administrativos, em dinheiro, tributários e não tributários em que o ESTADO, suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes sejam parte e dos demais depósitos judiciais da localidade sob jurisdição do TRIBUNAL, incluindo o controle, o levantamento dos depósitos e a administração dos fluxos financeiros gerados pelo cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015, bem como cálculo dos valores a serem repassados, administração dos fundos garantidores e análise de recomposição, elaboração e envio de relatórios e de outras informações pertinentes ao ESTADO por meio eletrônico;

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste CONTRATO é de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 meses, ou até o período estabelecido no processo de habilitação;

DA REMUNERAÇÃO: O BANCO será remunerado em 0,95% a.a. (noventa e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o valor total dos depósitos judiciais e administrativos repassados e fundos garantidores, na forma da CLÁUSULA SEGUNDA, pela prestação dos serviços listados abaixo, objeto do presente CONTRATO;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: GESTÃO/UNIDADE: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO/910997; PROGRAMA DE TRABALHO: 28.846.0000.0007 - Remuneração por Serviços Prestados pelos Agentes Financeiros e/ou Entidades da Administração Indireta Estadual; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; FONTE DE RECURSOS: 0500 - Recursos Não Vinculados de Impostos; Plano Orçamentário: 00826 - Agentes Financeiros; Região de Planejamento: 210 - todo o Estado.

Data de Assinatura: 26 de dezembro de 2024.

Protocolo 925309

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS, GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024, DESPACHOU O SEGUINTE PROCESSO:

PROC.E:1500-56633/24, da SEFAZ = De acordo. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ para as providências a seu cargo.

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY

Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

Protocolo 925308

ANIL DA COR DO TEMPO

ANTOLOGIA POÉTICA DE ANILDA LEÃO
ORGANIZAÇÃO DE MILTON ROSENDO

IMPRESA OFICIAL GRACILIANO RAMOS

Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Administração

ALAGOAS GOVERNO

Adquira este e outros produtos na nossa loja virtual
www.livrariagracilianoramos.com.br

Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ)

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEF Nº 63/2024

DISPÕE SOBRE O MONTANTE GLOBAL A SER SUPLEMENTADO NO ORÇAMENTO ESTADUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, CONSIDERANDO A 3ª REESTIMATIVA DE RECEITA ELABORADA POR MEIO DO RELATÓRIO SEFAZ SUSFI 28525720 E DESPACHO SEFAZ SUPOF 29371824 CONSTATANTES NOS AUTOS DO PROCESSO ADINISTRATIVO E:01500.0000048459/2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do art. 114, da Constituição Estadual, bem como o inciso IV, do artigo 6º, do Decreto nº 68.902, de 21 de janeiro de 2020, nos termos do que trata processo administrativo nº E:01500.0000048459/2024, CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, em atendimento ao disposto no art. 9º e seu § 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); CONSIDERANDO a edição da Lei Estadual nº 9.147, de 16 de janeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Alagoas para o Exercício Financeiro de 2024;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 95.161, de 16 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Estado de Alagoas para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor do Relatório SEFAZ SUSFI 28525720 e Despacho SEFAZ SUPOF 29371824 que tratam da elaboração da 3ª Reestimativa de Receitas do Estado de Alagoas para o Exercício de 2024, nos termos de que trata processo administrativo Nº E:01500.0000048459/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o excesso de arrecadação ao orçamento estadual fixado pela Lei Estadual nº 9.147, de 16 de janeiro de 2024, no montante de R\$ 1.623.492.417 (um bilhão, seiscentos e vinte e três milhões, quatrocentos e noventa e dois mil quatrocentos e dezessete reais) nos termos do Anexo I.

Art. 2º Fica estabelecido a frustração de arrecadação ao orçamento estadual fixado pela Lei Estadual nº 9.147, de 16 de janeiro de 2024, no montante de R\$ 265.341.693,06 (duzentos e sessenta e cinco milhões, trezentos e quarenta e um mil seiscentos e noventa e três reais e seis centavos) nos termos do Anexo I.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG, no âmbito de sua competência, deverá providenciar a suplementação e o contingenciamento orçamentário nos montantes estabelecidos nos art. 1º e 2º desta Portaria, por meio de ajustes a serem realizados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Alagoas – SIAFE/AL.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Maceió/AL, 26 de dezembro de 2024.

RENATA DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO I
FRUSTRAÇÃO E EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR FONTE DE RECURSOS

FONTE DE RECURSO		FRUSTRAÇÃO	EXCESSO
500	Recursos não Vinculados de Impostos		1.256.627.441
501	Outros Recursos não Vinculados		56.011.257
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	-71.050.987	
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação		722.199
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		30.193.867
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		2.817.195
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		52.806.871
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais		1.063.413
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais		841.104
713	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP		5.547.446
754	Aplicação Financeira de Recursos de Operações de Crédito	-106.272	
757	Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente faz parte		160.256.519
759	Recursos Vinculados a Fundos		24.934.210
760	Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas		3.838.119
761	Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza		11.127.407
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		16.696.690
803	Recursos Vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)		8.679
754	Recursos de Operações de Crédito	-194.184.433	
TOTAL GERAL		-265.341.693,06	1.623.492.417

O ALAGOAS SEM FOME É O MAIOR PROGRAMA DE **COMBATE** À **INSEGURANÇA ALIMENTAR** DA HISTÓRIA DO ESTADO.

E A **GARANTIA** DA SEGURANÇA ALIMENTAR DE TANTOS ALAGOANOS
SÓ ESTÁ SENDO POSSÍVEL COM A **UNIÃO** DE TODOS OS ESFORÇOS.



A VOCÊ QUE JÁ DOOU, NOSSO **MUITO OBRIGADO.**



Alagoas
sem fome



ALAGOAS
GOVERNO